



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**

ESTATUTOS

- 26 novembro 2019 -

ÍNDICE:

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO II - MEMBROS	7
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS.....	9
<i>SECÇÃO I - Assembleia Plenária.....</i>	<i>9</i>
<i>SECÇÃO II - Comissão Executiva.....</i>	<i>12</i>
<i>SECÇÃO III - Conselho Fiscal.....</i>	<i>13</i>
<i>SECÇÃO IV - Conselho de Ética.....</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES	15
<i>SECÇÃO I - Academia Olímpica de Portugal</i>	<i>15</i>
<i>SECÇÃO II - Comissão de Atletas Olímpicos.....</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO VI - PRÉMIOS E GALARDÕES	19
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO	20
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	21



ESTATUTOS DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

PREÂMBULO

As ligações de Portugal ao Movimento Olímpico remontam a 1906 com a nomeação de um português, António Lancastre, para o Comité Olímpico Internacional, e continuaram com a Sociedade Promotora de Educação Física Nacional, criada em 1909. Em 1912 foi criado o Comité Olímpico Português o qual a partir de 1993 passou a ter a atual designação de Comité Olímpico de Portugal.

O Comité Olímpico de Portugal tem por missão desenvolver, promover e proteger o Movimento Olímpico em Portugal, em conformidade com a Carta Olímpica, sendo parte constitutiva do Movimento Olímpico e reconhecido pelo Comité Olímpico Internacional.

No exercício dessa missão o Comité Olímpico de Portugal tem por função essencial promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo, em particular nos domínios do desporto e da educação, garantindo a observância da Carta Olímpica.

O Comité Olímpico de Portugal considera a prática do desporto como um direito de todos, opondo-se a qualquer forma de discriminação e procurando em todas as suas ações valorizar socialmente o desporto.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

O Comité Olímpico de Portugal (“COP”) é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e natureza desportiva, constituída de harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional (“COI”).

Artigo 2.º

(Autonomia e funcionamento)

1. O COP é uma entidade que deve preservar a sua autonomia, recusando quaisquer influências, sejam elas de natureza política, jurídica, económica ou religiosa, que possam impedi-lo de cumprir com as disposições da Carta Olímpica.
2. O COP assegura os recursos indispensáveis ao seu funcionamento através de quaisquer receitas não proibidas pela lei ou pela Carta Olímpica.

Artigo 3.º

(Normas aplicáveis)

O COP rege-se pelos presentes Estatutos, elaborados de acordo com os princípios da Carta Olímpica, pelos normativos emanados do Comité Olímpico Internacional, pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e, supletivamente, pela legislação portuguesa aplicável às associações.

Artigo 4.º

(Símbolos)

O COP adota a bandeira, o emblema e a divisa aprovadas pelo COI, bem como as expressões “Jogos Olímpicos”, “Olimpíadas” e demais propriedades olímpicas, cujo uso e proteção lhe cabe assegurar em território nacional, nos termos da lei e de harmonia com a Carta Olímpica. O emblema adotado pelo COP para uso nas suas atividades, incluindo com relação aos Jogos Olímpicos, está sujeito a aprovação do Comité Olímpico Internacional.

Artigo 5.º

(Sede e jurisdição)

O COP tem a sua sede em Lisboa na Travessa da Memória 36, 1300-403 Lisboa, e exerce jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 6.º

(Atribuições)

1. Todas as ações do Comité Olímpico de Portugal devem observar os princípios da legalidade, democraticidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como os demais princípios definidores de boa governação em conformidade com os Princípios Básicos Universais de Boa Governação do Movimento Olímpico e Desportivo

2. Para o desenvolvimento da sua missão de promoção e proteção do Movimento Olímpico, em conformidade com a Carta Olímpica e demais orientações e documentos de referência do Comité Olímpico Internacional, são atribuições do Comité Olímpico de Portugal:
- a) Divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português, empenhando-se na promoção dos princípios e valores fundamentais do Olimpismo e na valorização cívica e cultural da sociedade portuguesa através do desporto;
 - b) Representar os seus membros, particularmente no que concerne ao respeito e defesa do Olimpismo, junto de organismos oficiais e entidades privadas, coordenando e harmonizando esforços para promover o Movimento Olímpico no país;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Carta Olímpica em todo o território português, os seus estatutos e regulamentos, bem como as decisões do COI e de organizações desportivas internacionais em que esteja filiado ou vinculado;
 - d) Organizar, coordenar e dirigir, em exclusividade, a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes;
 - e) Supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas;
 - f) Representar, em exclusividade, em Portugal, os interesses do Movimento Olímpico e do Comité Olímpico Internacional, sem prejuízo das atribuições de membros portugueses do COI, a existir, e proteger a devida utilização em todo o território nacional dos símbolos e denominações olímpicas nos termos da Carta Olímpica e da legislação nacional em vigor, impedindo toda e qualquer pessoa, coletiva ou individual, de direito público ou privado, que não disponha de autorização expressa do Comité Olímpico de Portugal de fazer uso de tais símbolos, denominações ou títulos, assim como de todos os outros que se possam prestar a interpretações dúbias;
 - g) Licenciar a qualquer entidade terceira as marcas de sua titularidade e/ou as marcas cuja titularidade lhe for concedida ou transferida;
 - h) Representar o desporto olímpico português na área internacional, mantendo e reforçando relações com Comité Olímpico Nacionais congéneres, associações de Comité Olímpicos Nacionais e Federações Internacionais reconhecidas pelo Comité Olímpico Internacional;
 - i) Designar a cidade portuguesa que eventualmente possa apresentar a sua candidatura à organização dos Jogos Olímpicos ou quaisquer outros eventos multidesportivos que se realizem sob a égide do Comité Olímpico Internacional, e organizá-los, conjuntamente com a cidade sede, sempre que estes tenham lugar em território português, no respeito pelas normas e regulamentos em vigor;
 - j) Promover a observância da ética desportiva entre os agentes desportivos nacionais, no respeito pelo Código de Ética do Comité Olímpico Internacional, protegendo

atletas limpos e a integridade do desporto, através de medidas empenhadas no combate à dopagem e todas as formas de manipulação de competições desportivas e corrupção relacionada;

- k) Combater ativamente qualquer forma de discriminação no desporto por motivos raciais, de género, de orientação política, sexual, religiosa ou outros;
- l) Incentivar, apoiar e colaborar na preparação e formação de agentes desportivos portugueses;
- m) Opor-se ativamente a toda e qualquer forma de violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e procedimentos proibidos pelo Comité Olímpico Internacional e pela legislação portuguesa, adotando os princípios do Código Mundial Antidopagem na promoção, proteção e desenvolvimento do desporto português. Em particular, o COP deve adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, assegurando-se assim que a sua política e as suas regras antidopagem, os requisitos para membros e/ou financiamento e os seus processos de gestão de resultados se conformam com o referido Código Mundial Antidopagem e cumprem com o papel e responsabilidade atribuído aos Comitês Olímpicos Nacionais listados no Código Mundial Antidopagem;
- n) Promover e apoiar medidas relacionadas com a saúde e os cuidados médicos dos atletas;
- o) Dinamizar e participar em ações em favor do desenvolvimento e da paz, da integração social através do desporto, da presença da mulher no desporto e considerar de maneira responsável os problemas de sustentabilidade do meio ambiente, no propósito de promover e difundir o Ideal Olímpico;
- p) Promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo, consagrados na Carta Olímpica, no âmbito da atividade desportiva e estimular a sua difusão nos programas escolares, em particular no domínio da educação física e do desporto, em todos os níveis de ensino, fomentando a criação de entidades que se dediquem à cultura e educação olímpica, bem como o desenvolvimento das suas atividades, a exemplo da Academia Olímpica de Portugal;
- q) Aplicar as sanções e penalidades previstas nos presentes Estatutos e demais Regulamentos do COP, e emitir, no âmbito das suas competências, normas, recomendações e orientações a serem observadas pelos membros do Comité Olímpico de Portugal;
- r) Manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o desporto no País, salvaguardando o integral respeito pela Carta Olímpica nesta relação e preservando intacta a autonomia do Comité Olímpico de Portugal perante qualquer tipo de influência de ordem política, económica, religiosa, ideológica ou outra.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 7.º (Membros)

Os membros do COP podem ser ordinários, extraordinários, honorários e de mérito.

1. São membros ordinários (com direito de voto):
 - a) Os membros do COI de nacionalidade portuguesa, a existirem;
 - b) As federações desportivas nacionais filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo COI cujas modalidades figurem no programa olímpico. Estes membros devem deter a maioria de voto na Assembleia Plenária do COP;
 - c) A Comissão de Atletas Olímpicos, representada por dois atletas olímpicos (um masculino e um feminino), e estabelecida de acordo com as condições definidas nas diretrizes do COI para as comissões de atletas olímpicos. Estes representantes eleitos devem ter participado numa das últimas três edições dos Jogos Olímpicos.
2. São membros extraordinários (com direito de voto):
 - a) As federações desportivas nacionais não abrangidas pela alínea b) do número anterior, ou as entidades a estas equiparadas, em relação à respetiva modalidade, filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo COI;
 - b) Os organismos associativos e outros representativos do desporto escolar, do desporto militar, do desporto no trabalho e do desporto para deficientes, quando existam;
 - c) As federações multidesportivas e outras entidades de vocação desportiva, cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do COP.
3. São membros honorários (sem direito de voto) os antigos Presidentes do COP e os ex-membros do COI de nacionalidade portuguesa, bem como outras personalidades ou entidades que sejam como tal reconhecidas pela sua ação em prol do Movimento Olímpico.
4. São membros de mérito (sem direito de voto) os antigos Secretários-Gerais do COP, e as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa olímpica e à prossecução dos fins do COP.

Artigo 8.º (Incompatibilidades)

1. A participação ou representação de organismos públicos pode ser excecionalmente autorizada se tal for útil para os fins do COP.
2. Não podem ser aceites como membros do COP, representantes de membros do COP ou titulares de órgãos sociais do COP, pessoas singulares que tenham sido condenadas em suspensão superior a 5 (cinco) anos em processo disciplinar desportivo, com decisão transitada em julgado pelas seguintes entidades:
 - a) Federações desportivas nacionais;

- b) Federações desportivas internacionais;
 - c) Comité Olímpico de Portugal;
 - d) Comité Olímpico Internacional;
 - e) Tribunal Arbitral do Desporto em Portugal;
 - f) Tribunal Arbitral do Desporto em Lausanne.
3. Não podem ainda ser aceites como membros do COP, representantes de membros do COP ou titulares de órgãos sociais do COP, pessoas singulares que tenham sido objeto de sanção nos termos do Código Mundial Antidopagem.
4. As demais situações de incompatibilidades e impedimentos serão analisadas pelo Conselho de Ética.

Artigo 9.º **(Aquisição da qualidade de membro)**

A qualidade de membro adquire-se por:

- a) Aprovação em Assembleia Plenária, para as federações, organismos associativos e outras entidades coletivas;
- b) Inerência, para os antigos Presidentes do COP e para os membros do COI;
- c) Aprovação em Assembleia Plenária, para os membros de mérito e honorários, exceto para os referidos na alínea anterior.

Artigo 10.º **(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Dissolução da entidade coletiva representada;
- b) Morte ou renúncia;
- c) Condenação, transitada em julgado, por crime doloso previsto e punido na legislação penal;
- d) Por efeito de sanção disciplinar que culmine na expulsão de membro conforme previsto nestes Estatutos, mediante parecer do Conselho de Ética;
- e) Por expulsão como membro do COI.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º (Órgãos)

São órgãos do COP:

- a. A Assembleia Plenária;
- b. A Comissão Executiva;
- c. O Conselho Fiscal;
- d. O Conselho de Ética.

Artigo 12.º (Processo eleitoral)

1. As eleições para a Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizam-se no ano subsequente ao dos Jogos Olímpicos de Verão, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
2. As eleições para a Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizam-se no sistema de lista única, por sufrágio direto e secreto.
3. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral independente, a ser eleita pela Assembleia Plenária, e reger-se-á pelo Regulamento Eleitoral do COP aprovado, também ele, em Assembleia Plenária.

Artigo 13.º (Mandato)

1. O mandato dos titulares da Comissão Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, à exceção dos membros do COI, tem a duração correspondente a quatro anos.
2. Os membros honorários e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício, podendo perder a sua qualidade como tal por deliberação da Assembleia Plenária.
3. Os titulares dos órgãos sociais do COP exercem as suas funções de modo voluntário e gracioso, pelo que não aceitarão qualquer compensação em consideração pelos seus serviços ou pelo desempenho das suas funções, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadas, ou da perda de proveitos parcial ou total, resultante do exercício das suas funções.

SECÇÃO I - Assembleia Plenária

Artigo 14.º (Constituição)

1. A Assembleia Plenária é composta pelos membros ordinários e extraordinários do COP e constitui o seu órgão supremo.

2. O Presidente do COP, ou o seu representante legal, convoca e dirige, por inerência, a Assembleia Plenária.

Artigo 15.º
(Participação e assistência)

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, as seguintes entidades:
 - a. Os membros honorários do COP;
 - b. Os membros de mérito do COP;
 - c. Os membros da Comissão Executiva;
 - d. Os membros do Conselho Fiscal;
 - e. Os membros do Conselho de Ética;
 - f. Os Presidentes das Comissões Consultivas existentes.
2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, quaisquer entidades singulares ou coletivas convidadas pela Comissão Executiva e autorizadas pela referida Assembleia, desde que relevante para a condução dos trabalhos.

Artigo 16.º
(Competências)

São competências da Assembleia Plenária:

- a) Apreciar e votar as grandes linhas de orientação estratégica do COP;
- b) Apreciar e votar o plano anual de atividades e orçamento;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas auditadas dos exercícios;
- d) Apreciar e votar o relatório e as contas da Missão aos Jogos Olímpicos;
- e) Eleger os membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, bem como aprovar os membros honorários e de mérito do COP;
- f) Admitir como membros do COP as federações desportivas, organismos associativos e outras entidades coletivas;
- g) Fixar o valor das quotizações, quando as houver;
- h) Aceitar heranças, legados e doações;
- i) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património imobiliário;
- j) Deliberar sobre matéria disciplinar que lhe compita nos termos do Regulamento do Conselho de Ética;
- k) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e Regulamentos;
- l) Apreciar e aprovar o Regulamento Geral e quaisquer Regulamentos propostos pela Comissão Executiva;

- m) Deliberar sobre a extinção do COP;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.

Artigo 17.º

(Convocação e funcionamento)

1. A Assembleia Plenária é convocada nos termos da lei com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a data, a hora e o local da reunião e a ordem de trabalhos. O quórum necessário para constituição da Assembleia Plenária em primeira convocatória é de pelo menos metade dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos. Se estes quóruns não se verificarem em simultâneo, agendar-se-á uma segunda convocatória, para pelo menos meia hora depois e, continuando a não existir os quóruns necessários, a Assembleia Plenária poderá constituir-se desde que estejam presentes pelo menos um terço (1/3) dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos.
2. Na constituição da Assembleia Plenária, as federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos, devem deter a maioria dos votos, a qual não pode ser inferior a dois terços dos votos totais a apurar em cada mandato dos órgãos sociais.
3. Para que uma deliberação seja válida deverá obter uma maioria absoluta dos votos presentes, respeitando a proporcionalidade referida no número anterior, exceto quando a lei preveja uma maioria qualificada.
4. Nas questões relativas aos Jogos Olímpicos apenas têm direito a voto as federações desportivas referidas no número dois, em regime de igualdade de voto, e a Comissão de Atletas.

Artigo 18.º

(Periodicidade e iniciativa de sessões)

1. A Assembleia Plenária reúne em sessão ordinária nos meses de março para, pelo menos, aprovação do relatório e contas do exercício anterior e de novembro para, pelo menos, aprovação do plano de atividades e do orçamento para o exercício seguinte.
2. A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do Presidente do COP, da Comissão Executiva ou a requerimento de um mínimo de dez membros ordinários.

SECÇÃO II - Comissão Executiva

Artigo 19.º (Constituição)

1. A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, cinco Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Tesoureiro e sete Vogais eleitos e pelos Presidentes da Academia Olímpica de Portugal e da Comissão de Atletas Olímpicos.
2. Os representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos devem deter a maioria de voto na Comissão Executiva.
3. Em caso de perda de mandato de qualquer membro da Comissão Executiva (por morte, demissão, exclusão, expulsão ou qualquer outra razão) a vaga será preenchida através da eleição parcial dos membros em falta, por proposta da Comissão Executiva à Assembleia Plenária.

Artigo 20.º (Presidente e representação)

O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do COP e, por inerência, Presidente da Assembleia Plenária e das Assembleias Eletivas da AOP e da CAO.

Artigo 21.º (Vinculação do COP)

O COP vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente.

Artigo 22.º (Competências)

São competências da Comissão Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação que rege o Movimento Olímpico, particularmente a Carta Olímpica e demais normativos do Comité Olímpico Internacional;
- b) Administrar e dirigir o COP de acordo com as linhas de orientação estratégica aprovadas pela Assembleia Plenária
- c) Propor à Assembleia Plenária a aprovação dos membros de mérito e membros honorários;
- d) Aprovar os subsídios de funcionamento e de apoio às atividades das entidades integradas no COP;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o orçamento anual e o relatório e as contas dos exercícios;
- f) Criar e regulamentar as Comissões que julgar necessárias à prossecução dos fins do COP;
- g) Aprovar a atribuição de prémios e galardões do COP, nos termos do Regulamento

em vigor;

- h) Elaborar o Regulamento Geral e outros necessários à atividade;
- i) Resolver as dúvidas e os casos omissos dos Estatutos e Regulamentos, submetendo as suas deliberações à aprovação da Assembleia Plenária;
- j) Adotar, por motivos de urgência e força maior, decisões que, sendo competência da Assembleia Plenária não seja possível submeter à sua aprovação em tempo útil. Destas decisões deve ser dada a devida informação na primeira reunião da Assembleia Plenária que se venha a celebrar após a decisão, decisão essa que deverá ser votada e ratificada pela Assembleia.

SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo 23.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo obrigatoriamente um deles Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas.

Artigo 24.º (Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade, as contas e a documentação contabilística do COP;
- b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento do COP antes de serem apresentados à Assembleia Plenária;
- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

SECÇÃO IV - Conselho de Ética

Artigo 25.º (Constituição)

1. O Conselho de Ética é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, sendo obrigatoriamente pelo menos três deles licenciados em Direito, e incluindo um representante da Comissão de Atletas Olímpicos, a indicar após as eleições da CAO.
2. O Conselho de Ética reporta à Comissão Executiva e à Assembleia Plenária nos termos do seu Regulamento.
3. O Conselho de Ética reúne quando convocado pelo seu Presidente, pelo menos uma vez por semestre, estando o quórum exigido constituído se, pelo menos, três membros estiverem presentes.

Artigo 26.º



(Competências)

São competências do Conselho de Ética:

- a) Definir e manter atualizado o quadro de princípios éticos consagrado no Código de Ética do Comité Olímpico Internacional, baseado nos valores e princípios fundamentais inscritos na Carta Olímpica, da qual o referido Código é parte integrante;
- b) Instruir, apreciar e investigar queixas relativas ao incumprimento dos princípios éticos mencionados anteriormente, nomeadamente violações ao Código de Ética do Comité Olímpico Internacional e, se necessário, aplicar e propor a aplicação de sanções previstas nos presentes Estatutos, no exercício do seu poder disciplinar em conformidade com as disposições previstas no Regulamento do Conselho de Ética do Comité Olímpico de Portugal;
- c) Prestar esclarecimentos e recomendações aos demais órgãos sociais e aconselhar os membros de Comité Olímpico de Portugal sobre os casos que lhe sejam submetidos, nos termos do Regulamento mencionado na alínea anterior;
- d) Desempenhar qualquer outra tarefa, relacionada com o desenvolvimento e o respeito de princípios éticos, atribuída pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal.

CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES

Artigo 27.º (Entidades integradas)

1. São entidades integradas no COP:
 - a. A Academia Olímpica de Portugal (“AOP”);
 - b. A Comissão de Atletas Olímpicos (“CAO”).
2. As entidades integradas têm atribuições estatutárias específicas e estrutura orgânica própria, gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhes são reservadas e de apoio financeiro do COP para as suas atividades.

Artigo 28.º (Comissões Consultivas)

1. A Comissão Executiva pode criar, a título permanente ou eventual, Comissões Consultivas com finalidades específicas para a auxiliarem no exercício das suas competências.
2. A composição, estrutura e competências das Comissões Consultivas são definidas pela Comissão Executiva, que nomeia os seus membros.
3. Os membros das Comissões Consultivas exercem as suas funções a título voluntário e gracioso, sem prejuízo de serem compensados pelas despesas que, demonstradamente, suportem pelo exercício dessas funções.

SECÇÃO I - Academia Olímpica de Portugal

Artigo 29.º (Constituição)

1. A Academia Olímpica de Portugal (AOP) é constituída pelos bolseiros das sessões da Academia Olímpica Internacional, pelos diplomados nos cursos da AOP, pelos representantes de entidades com intervenção no domínio da ética desportiva e ainda por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito por serviços relevantes prestados ao Movimento Olímpico, admitidos pelo Conselho Diretivo da AOP.
2. A AOP elabora, e aprova, o seu Regulamento Geral, que regerá a aquisição e a perda de qualidade de membro e as regras de funcionamento interno.

Artigo 30.º (Atribuições)

1. A AOP tem como atribuições o estudo, investigação e divulgação do olimpismo, a formação de quadros olímpicos, a organização de cursos nacionais para bolseiros e o concurso de bolseiros à Academia Olímpica Internacional.
2. Cabe ainda à AOP a divulgação dos princípios do espírito desportivo entre todos os

agentes desportivos e a promoção de ações que visem o seu reconhecimento público.

Artigo 31.º
(Órgãos)

1. A AOP tem como órgãos a Assembleia Plenária Eletiva e o Conselho Diretivo.
2. A Assembleia Plenária Eletiva é convocada e presidida pelo Presidente do COP, reunindo-se, no prazo máximo de sessenta dias após as eleições dos órgãos sociais do COP, para eleição do Conselho Diretivo.
3. O Conselho Diretivo é composto por cinco membros a eleger na Assembleia Eletiva, por um período de quatro anos, integrando um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais.

SECÇÃO II - Comissão de Atletas Olímpicos

Artigo 32.º
(Constituição)

1. A Comissão de Atletas Olímpicos (“CAO”) é constituída por atletas nos termos do seu Regulamento próprio e das diretrizes do COI para as comissões de atletas olímpicos.
2. Para efeitos de representação na Assembleia Plenária e na Comissão Executiva, apenas poderão ser eleitos atletas olímpicos, considerando-se para este efeito os atletas participantes nos Jogos Olímpicos antes do termo da terceira olimpíada posterior aos últimos Jogos em que tenham participado.

Artigo 33.º
(Atribuições)

À Comissão de Atletas Olímpicos cabe representar os direitos e interesses dos atletas junto do Comité Olímpico de Portugal, nos termos destes Estatutos e do seu Regulamento próprio.

Artigo 34.º
(Órgãos)

1. A CAO tem como órgãos a Assembleia Eletiva e a Comissão Diretiva.
2. A Assembleia Eletiva é convocada e presidida pelo Presidente do COP, reunindo-se, no prazo máximo de sessenta dias após as eleições dos órgãos sociais do COP, para eleição da Comissão Diretiva.
3. A Comissão Diretiva é composta por nove membros a eleger na Assembleia Eletiva, por um período de quatro anos, integrando um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, membros que não podem ter sido objeto de sanção nos termos do Código Mundial Antidopagem.

CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35.º (Âmbito)

1. Constituem infrações disciplinares o incumprimento de qualquer disposição constante dos Regulamentos do COP e, de um modo geral, todas as ações ou omissões que afetem o bom-nome da instituição, sejam incompatíveis com a qualidade de dirigente desportivo ou ofendam o espírito olímpico.
2. Estão sujeitos ao regime disciplinar todos os membros do COP bem como os membros dos seus órgãos sociais e Comissões Consultivas.
3. A ação disciplinar será objeto de regulação própria, o Regulamento do Conselho de Ética, instrumento a aprovar pela Comissão Executiva e pela Assembleia Plenária.

Artigo 36.º (Sanções disciplinares)

As infrações disciplinares são punidas com a aplicação de uma das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Censura;
- c. Suspensão;
- d. Exclusão.

Artigo 37.º (Titularidade do Poder Disciplinar)

O poder disciplinar é exercido, em exclusivo, pelo Conselho de Ética e pela Assembleia Plenária, de acordo com a divisão de competências constante do artigo seguinte.

Artigo 38.º (Competência Disciplinar)

1. Compete ao Conselho de Ética:
 - a) Realizar o conjunto de diligências que visem investigar a existência de indícios da prática de uma infração e a determinação dos seus agentes, em ordem a possibilitar uma tomada de decisão de acusação ou arquivamento;
 - b) Assegurar o direito de qualquer membro interessado ser ouvido antes da aplicação de qualquer sanção;
 - c) Realizar o conjunto de diligências de prova necessárias em ordem a aferir da responsabilidade do visado pela prática dos factos de que está acusado e, bem assim, a final:
 - i. Deliberar o arquivamento do procedimento disciplinar; ou,
 - ii. Deliberar a aplicação de uma das seguintes sanções: advertência, censura ou suspensão; ou,

iii. Propor à Assembleia Plenária a aplicação da sanção de exclusão.

2. Compete à Assembleia Plenária deliberar, sob proposta do Conselho de Ética, a aplicação da sanção de exclusão.

Artigo 39.º
(Recursos)

1. Com expressa exclusão de qualquer outra jurisdição, as deliberações disciplinares finais são exclusivamente recorríveis para os tribunais arbitrais identificados no artigo 45.º.
2. O recurso deve ser apresentado no prazo de vinte e um dias após a notificação ao interessado do ato recorrível.

CAPÍTULO VI - PRÉMIOS E GALARDÕES

Artigo 40.º

(Prémios e Galardões)

O COP institui, em Regulamento próprio, prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas que devam ser distinguidas pela contribuição prestada à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Artigo 41.º (Carta Olímpica)

Os presentes Estatutos devem, a toda a altura, cumprir com as disposições da Carta Olímpica, para a qual remetem diretamente. Em caso de dúvida na interpretação destes Estatutos, ou existindo contradição entre o disposto nestes Estatutos e a Carta Olímpica, o disposto nesta última tem precedência. As alterações da Carta Olímpica implicam a revisão e adaptação dos presentes Estatutos.

Artigo 42.º (Alterações dos Estatutos)

1. As alterações dos Estatutos apenas podem ser deliberadas em Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a maioria de três quartos dos votos dos membros presentes, para a sua aprovação.
2. As alterações estatutárias carecem, para a sua entrada em vigor, da prévia aprovação do COI.

Artigo 43.º (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos nos presentes Estatutos e do Regulamento Geral são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva, sujeita a ratificação na primeira reunião da Assembleia Plenária posteriormente realizada, de acordo com as normas referidas no artigo 3.º, prevalecendo em caso de conflito as regras da Carta Olímpica.

Artigo 44.º (Extinção)

O COP extingue-se por deliberação da Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim e aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do COP.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45.º **(Compromisso arbitral)**

1. O COP reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) com sede em Lausana (Suíça) como instância definitiva de recurso de âmbito internacional ou em que a competência daquele tribunal decorra da lei, ou de estatutos aplicáveis, em que o COP seja parte interessada.
2. O COP reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), com sede em Lisboa, como instância jurisdicional nos litígios em que seja parte interessada, nos termos da legislação em vigor e sempre que não seja competente o tribunal referido no n.º1.
3. As sanções aplicadas por órgãos do COP são suscetíveis de recurso no prazo de vinte e um dias.

Artigo 46.º **(Regulamento Geral)**

As normas de aplicação dos Estatutos constarão de um Regulamento Geral a elaborar pela Comissão Executiva e a aprovar em Assembleia Plenária.

Artigo 47.º **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos, com as alterações introduzidas, entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Plenária e publicação na página oficial do COP na Internet.

Os últimos Estatutos foram aprovados em Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal de 7 de Maio de 1998, com as alterações aprovadas nas Assembleias Plenárias de 31 de Agosto de 2000, de 17 de Dezembro de 2004, de 28 de Junho de 2005, de 27 de Setembro de 2016 e de 26 de novembro de 2019.